

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

Dispensa de licitação nº 022/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KOCH CONSTRUCOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.397.651/0001-80, com sede na Rua da Ajuda, nº 1022, bairro Parque Eldorado 3, CEP 92.990-000, no município de Eldorado do Sul/RS, telefone (51) 999652014, e-mail: koch@kochconstrucoes.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a reconstrução do telhado da EMEF Antônio Olinto Meurer, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

2.1 A contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA/CAU, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, no termo do art. 118 da lei nº 14.133/2021.

2.2 O serviço em questão será executado conforme Memorial Descritivo (anexo). Até 15 dias contados do dia seguinte ao recebimento do Termo de Início;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 94.118,30 (noventa e quatro mil cento e dezoito reais trinta centavos).

3.2 Os serviços serão pagos, mediante apresentação do controle do início e do término, concomitante à finalização do trabalho e apresentação da Nota Fiscal do Serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 a) O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a proposta financeira, com o valor total do Contrato, bem como em conformidade com o cronograma físico-financeiro do objeto.

4.2 O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e devidamente atestados pela fiscalização do Contrato e liquidação da nota de empenho.

4.3 A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo

4.4 As notas fiscais/faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a Contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.5 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.6 A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio de declaração do contador onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do Município.

4.7 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

4.7.1 Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, o mês de agosto do ano de 2025.

4.7.2 O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

4.8 Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

4.8.1 Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado.

4.8.2 Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

4.9 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

4.9.1 Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa proveniente do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- 22322.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses a contados do Termo de Início, podendo ser prorrogado aos termos do art. 106 da lei nº 14.133/2021.

6.2 O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos.

7.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e à defesa ao interesse público.

7.3 Intervir na execução do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

7.4 Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

8.2 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato.

8.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.4 Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização da Contratante e especificações e quantidades constantes no termo de referência.

8.5 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.6 Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, devendo comunicar imediatamente à Contratada qualquer alteração, inclusive, quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

8.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.8 Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II. Dar causa à inexecução total do contrato.

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à Contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.3 A Secretaria de Educação indica o servidor Rocelito M. F. Porto como a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, a Contratada KOCH CONSTRUÇOES LTDA - EPP e o Fiscal Rocelito M. F. Porto.

Rio Pardo/RS, 03 de março de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3583-C56C-64A4-922E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KOCH CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 05.397.651/0001-80) em 03/03/2026 14:48:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROCELITO MACHADO FONTOURA PORTO (CPF 507.XXX.XXX-49) em 04/03/2026 08:56:22
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 05/03/2026 07:24:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/3583-C56C-64A4-922E>



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e planejamento

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de reforma do telhado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Olinto Meurer.

2. INTRODUÇÃO:

Este documento foi elaborado para descrever os procedimentos essenciais para a execução dos serviços de reforma do telhado da Escola Municipal João Olinto Meurer.

Serão consideradas como área de intervenção toda estrutura do telhado, inclusive calhas, chapins, algeroz e platibandas.

3. TELHADO

Serão removidas todas as telhas do tipo fibrocimento e substituídas por telhas do tipo aluzinco, modelo TP-40 (Trapezoidal), espessura = 0,50 mm, com reaproveitamento da estrutura de madeira existente, com substituição de peças danificadas e execução de reforços, travamentos e construção de 3 tesouras de madeira, mesmas dimensões. Serão substituídos as calhas, rufos, chapins e ainda:

- Reconstrução, execução da estrutura de madeira do telhado, incluindo tesouras, ripamento e travamentos SISTEMA X, em “toda” a estrutura de madeira;
- Execução de **alvenaria de apoio (Oitão)**, bem como reforços estruturais necessários;
- Fixação de armaduras e **aplicação de produto específico para ancoragem e reforço estrutural (Armadura de pilares do oitão)**;
- Reconstrução, execução de **alvenaria de oitão**;
- Execução de **arremates em todos os transpasses da cobertura**, fechamento, arremate das telhas em todos os beirais;
- Fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e **todos os demais serviços necessários** à completa execução da reforma, em perfeito funcionamento e acabamento.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e planejamento

3.1 CHAPISCO

As alvenarias e colunas do oitão serão reconstruídas e protegidas com aplicação de chapisco, homogeneamente distribuído por toda a área considerada. Inicialmente aplicar-se-á chapisco com argamassa preparada mecanicamente em canteiro, na composição 1:3 (cimento: areia média), com 0,5 cm de espessura.

Deverão ser empregados métodos executivos adequados, observando, entre outros:

- A umidificação prévia da superfície a receber o chapisco, para que não haja absorção da água de amassamento por parte do substrato, diminuindo, por conseguinte a resistência do chapisco
- O lançamento vigoroso da argamassa sobre o substrato;
- O recobrimento total da superfície em questão.

3.2 REBOCO

Após a cura do chapisco (no mínimo 24 horas), aplicar-se-á revestimento tipo paulista, com espessura de 2,0 cm, no traço 1:2:8 (cimento : cal em pasta : areia média peneirada). A argamassa deverá ser preparada mecanicamente a fim de obter mistura homogênea e conferir as desejadas características desse revestimento: trabalhabilidade, capacidade de aderência, capacidade de absorção de deformações, restrição ao aparecimento de fissuras, resistência mecânica e durabilidade.

A aplicação na base chapiscada será feita em chapadas com colher ou desempenadeira de madeira, até a espessura prescrita. Quando do início da cura, sarrafear com régua de alumínio, e cobrir todas as falhas. A final, o acabamento será feito com esponja densa.

A reconstrução do oitão será com tijolos cerâmicos furados com dimensões de (9cm x 14cm x 19cm), assentados com espessura de 14cm, o mesmo terá execução de 3 colunas de concreto armado com dimensões de (14cm x 30cm) e com ancoragem das armaduras em estrutura existente com aplicação de produto especial para fixação, SIKADUR- 32.

3.3 LIMPEZA DA OBRA

A obra deverá estar com limpeza permanente e deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e planejamento

Todo o entulho será removido pela contratada.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS:

Utilizar todos os EPI's necessários à segurança do trabalho: óculos (para proteger os olhos), luvas (para proteção das mãos), máscara (para não respirar a poeira resultante da raspagem), cintos de segurança (evitando quedas), bem como todos demais acessórios exigidos por norma e legislação vigente.

Todas as ferramentas elétricas e suas respectivas extensões, equipamentos auxiliares de iluminação e similares deverão estar devidamente isolados e com suas proteções instaladas e em perfeito funcionamento. Caso esta determinação seja descumprida nenhum trabalho poderá ser dado sequência, até que esta falta seja resolvida com a devida correção do problema.

Limpeza geral da edificação: todos os locais onde serão executados os serviços serão entregues limpos.

Todos os materiais inaproveitáveis, sobras, caliças e entulhos serão removidos e corretamente destinados aos locais de descarte.

O correto descarte dos resíduos destes serviços, inclusive dos serviços preliminares é de inteira responsabilidade da Contratada.

É de total responsabilidade da Contratada, providenciar andaimes, tapumes de fechamentos, telas, caçambas e demais equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades empregadas ao qual se refere este processo licitatório.

Caso seja detectado alguma peça ou item quebrado, avariado, sem funcionamento, isto deverá ser comunicado imediatamente a Fiscalização, antes de prosseguir com o trabalho.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. MÃO DE OBRA

A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra especializada e de boa qualidade, não se admitindo, portanto, profissionais de nível ou habilitação distintas das necessidades dos trabalhos, devendo, antes do início dos trabalhos, designar pelo menos 01(um) profissional, com experiência compatível com as atividades previstas para a execução do objeto.

Obs.: Ao referido profissional caberão as funções de controle, orientação e condução dos trabalhos, em todos os aspectos técnicos e funcionais necessários à correção de falhas



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e planejamento

eventualmente detectadas pela Fiscalização e, ainda, a função de Preposto, respondendo em nome da empresa junto à Contratante.

Não será permitida a Subcontratação, salvo em caso de fases ou partes do serviço em que houver especificidade técnica de aptidão de mão-de-obra, próprias do mercado, devendo haver prévia comunicação com vistas à autorização da Fiscalização.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O licitante é responsável por todo e qualquer procedimento, materiais empregados e técnicas de execução, bem como garantir a reparação por danos aparentes e não aparentes decorrentes por mau uso de técnicas ou qualidade de materiais empregados.

O licitante deve ter engenheiro de segurança ou técnico de segurança responsável pela execução e acompanhamento da obra.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, neste caso por se tratar de obra emergencial, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

Rio Pardo, 08/01/2026

Rocelito Machado Fontoura Porto.
Eng. Civil CREA/RS – 111877-D.